Minerva S.A.

CNP.I nº 67.620.377/0001-14 | NIRE 35.300.344.022 | Código CVM nº 02093-1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária Realizada em 25 de Abril de 2022

minerva ι voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria; e (Β) Em Assembleia Geral Ordinária: presentes acionistas titulares de o da Companhia, representando aproximadamente 71,26% do capital cial total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas : o Sr. Luiz Manoel gados e colaboradores, com o intuito de contribuir para a execução das sto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 451.233/21-9 em sessão de 16 de setembro de 2021; (g) aumento ocial no montante de R\$ 17.366,58 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinquenta e oito centavos), com a emissão de 3.222 (três var, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração do Estatuto Social, com regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. § 4º - O Comitê de Aduditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, etc. es como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução. § 5º - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuizo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável: (i) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de controles internos da Companhia e da área de elaboração das demonstrações financeiras acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de controles internos da Companhia e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iv) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (v) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Ádministração quanto à adequação ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia, inclusive a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vi) monitorar a independência, qualidade e adequação do trabalho dos auditores independentes às necessidades da Companhia, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, bem como diligenciando para que não sejam contratados serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos auditores; (vii) auxiliar no contato e reporte direto da auditoria independente; (vii) apraha para parte de la companha para internos apontados pela auditoria independente; (vii) apraha para parte de Companhia par tratagate dado de forciencias dos controles internos apontados pela auditoria independente; (ix) acompanhar as instâncias competentes da Companhia no tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas por canal de denúncias, adotando medidas para garantir a protecão, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes: (x) apreciar os relatórios emitidos por denuncias, adotando medidas para garantir a protegão, o anonimato e a não-fetaliação dos eventuais enfunciantes; (x) apreciar os fetatorios emitudos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria; (xi) quando necessário ou pertinente, reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (xii) quando necessário ou pertinente, sugerir ao Conselho alterações no seu regimento interno e/ou regras complementares para o seu funcionamento; e (xiii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, observando o conteúdo mínimo exigido na regulamentação aplicável."7.5.2. Consignar que a criação do comitê de auditoria estatutário, além de buscar aprimorar a estrutura de governança da Companhia, também atende tempestivamente aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Novo Marcado da 83.3 A. Paseil Rolas a Bação ("Bagulamento do Novo Marcado da RS3.4 A. Paseil Rolas a Bação ("Bagulamento do Novo Marcado da RS3.4 A. Paseil Rolas a Regulamento do Novo Marcado da RS3.4 A. Paseil Rolas a Regulamento do Novo Regulamento da Novo Marcado da Rolas da Regulamento do Novo Regulamento da Novo Regulamento da Novo Mercado". buscar aprimorar a estrutura de governança da Companhia, também atende tempestivamente aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), que requer a instalação de comitê de auditoria como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. 7.6. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas nos itens acima. (B) Em Assembleia Geral Ordinária: 7.8. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. 7.9. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. 7.10. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o relatório de administração e as contas dos administração e a exercício social encerrado em 31.4 de dezembro de 2021. 7.10. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o relatório de administração e de resultação do resultações consciuntes de Anexo I, a concorta de administração do resultações do res contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. 7.10. Aprovar, por unanimidade, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a proposta da administração para destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 7.10.1. Consignar que, no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apurou lucro líquido no montante total de R\$ 598.878.838,08 (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), observado que: (a) R\$ 29.943.941,90 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será retido e destinado à formação da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.; e (b) R\$ 1.547.925,20 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), correspondente à parcela realizada de reserva de reavaliação, será revertido da reserva de reavaliação a carescido ao saldo do lucro líquido do exercício depois da dedução da parcela destinada à reserva legal, nos termos do ditam (a) a considera de la realizada de reserva de parcela de parcela de reavaliação e acrescido ao parcela destinado de reserva de reavaliação e acrescido ao parcela de parcela de reavaliação e acrescido ao parcela de parcela de reavaliação e acrescido ao parcela de parcela termos do item (a) acima; 7.10.2. Consignar que o lucro líquido do exercício de 2021, ajustado pela dedução da reserva legal e pela reversão de parcela da reserva de reavaliação realizada, conforme o item 7.10.1 acima, perfaz o montante total de R\$ 570.482.821,38 (quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em relação ao qual a administração da Companhía propôs a seguinte destinação: (a) a distribuição do montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) a título de dividendos, sendo: (1) R\$ 142.620.705,34 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2021 ajustado; e (2) R\$ 257.379.294.66 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a título de dividendo adicional, e observado que: (a.i) o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) já foi declarado e distribuido a título de dividendos intercalares, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de novembro de 2021, e imputado ao dividendo mínimo obrigatório; (a.ii) o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), é ora declarado e distribuído como dividendo adicional; e (b) a destinação do montante de R\$ 170.482.821,38 (cento e setenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil otiocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) à formação de reserva para expansão, conforme o artigo 32, "f", do Estatuto Social e o item 4.1 (viii) da Política de Destinação de Resultados da Companhia. 7.10.3. Consignar que o pagamento dos dividendos ora declarados, no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício social de 2022, conforme parcelas e datas a serem fixadas pela Diretoria e oportunamente divulgadas por meio de aviso aos acionistas. 7.10.4. Consignar que os valores ora declarados como dividendos não estarão sujeitos a atualização monetária ou remuneração entre a data de declaração e de efetivo pagamento e que os dividendos ora aprovados serão pagos de acordo com a artigo 10 da Lei nº 9.249/95 e o artigo 72 da Lei nº 12.973/14, 7.10.5. Consignar que os dividendos ora aprovados serão pagos de acordo com as posições acionárias existentes no encerramento do pregão da 83 do dia 27 de abril de 2022 (data-base), respeitadas as negociações realizadas até referida data, inclusive. 7.10.6. Consignar que as ações da Companhia serão negociadas "ex-dividendos" a partir do dia 28 de abril de 2022, inclusive. 7.11. Eleger, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia com prazo de gestão até a Assembleia Geral mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a título de dividendo adicional, e observado que: (a.i) o montante de R\$ 200.000.000,00 de Identidade Rd n° 16.26/1. expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 115.47.0, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Frederico Alcântara de Queiroz, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Bairro Baroni, na Rua 34, n° 1425, CEP 014780-140, portador da Cédula de Identidade RG n° 22.931.561-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 260.599.378-70, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iii) Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, n° 625, apartamento 21, Jardim Europa, CEP 01.455-070, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.153.939, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 171.570.928-40, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Sérgio Carvalho Mandin Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua 15 de Novembro, n° 327, apartamento 200, CEP 38400-214, portador da Cédula de Identidade RG n° M641410, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 323, 378 864-00, eleito para o cargo de membro efetivo de Conselho de Administração da Companhia; (V) Suzanne Karen Camarro de Colóm britânica Novembro, nº 327, apartamento 200, CEP 38400-214, portador da Cédula de Identidade RG nº M641410, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 323.378.846-00, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (v) Suzanne Karen Camargo de Colón, britânica, casada, executiva de negócios, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 1.618, apto. 61, CEP 01409-002, inscrita no CPF sob o nº 325.321.758-44, eleita para o cargo de membro efetiva do Conselho de Administração da Companhia; (vi) Gabriel Jaramillo Sanint, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no Panamá, PH Parque del Mar 1, Apto 308, Avenida La Rotonda, Costa del Esto 080810, Panama City, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.222.999-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 222.516.308-13, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (vii) José Luiz Rêgo Glaser, brasileiro, casado, administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca, nº 977, apartamento 161, Jardim Paulista, CEP 01.408-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 972.547-4, expedida pela SSI/PR e inscrito no CPF sob o nº 856.066.268-53, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (viii) Abdulaziz Saleh A. Alrebdi, saudita, casado, empresário, residente e domiciliado na Arábia Saudita, Cidade de Rigado, na Saudi Agricultural and Livestock Investment Co. Business Gate P.O. Box 92748, CEP 11668 e portador do passaporte nº R864636, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (vi) Baker Abdulrahman A. Almehana. saudita, casado, cerente de empro efetivo do Conselho de Administração da Companhia: (ix) Baker Abdulrahman A. Almehana. saudita, casado, cerente de cidade de Riyadir, ha Saudi Agricultura and Livestock investment Co. Business Gate P.O. Box 927-46, CEP 11058 e portació do passaporte nº noe40-50, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (ix) Baker Abdulrahman A. Almohana, saudita, casado, gerente de investimehnto, portador do passaporte nº T920735, residente e domiciliado em AlRaidah Digital City Al-Nakheel P.O.BOX 6847, Riyadh 11452, Arábia Saudita, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (x) Mohammed Mansour A. Almousa, saudita, casado, gerente financeiro, portador do passaporte nº T032465, residente e domiciliado em 7452 Airport Branch Rd Qurtubah, Unit No. 2 Ar Riyadh 13244 - 2327, Arábia Saudita, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (xi) Rafael Vicentini de Queiroz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.716, e no CPF sob o nº 352.408.178-98, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Av. 27, nº 128. CEP 14780.340. eleito para o cargo de membro de Conselho de Administração da Companhia; superte dos Sr. Eraderico Aleñatora de Queiroz.

XII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos, caso o valor da o item (ix) deste Artigo deverá ser tómada pela maioría dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, rião se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. Capítulo IV - Órgãos da Administração - Artigo 13. A Companhia será administração pela Diratoria, § 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 46. § 2º. Os administraçãos, designados especificamente Conselheiros, se parte do Conselho de Administração, e Diretores, se parte do Conselho de Administração, e Diretores, se parte do Conselho de Administração, conforme o caso. § 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administraçõe, cabendo ao Conselho de Administração, em remunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos sous respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos sous presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto por condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto por reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico meto da delegação tenta em tavor de outro finemor do respectivo orgao, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por tax, correle eletrolico ou por qualquer outro meio de comunicação. Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §8 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A., conforma policável desde que no momento de aleição a Companhia possua acionista (o portegator se pos termos da artigo 18.63º do Regulamento do conforme aplicável, desde que no momento da eleição a Companhia possua acionista(s) controlador(es), nos termos do artigo 16, §3º do Regulamento do conforme aplicavel, desde que no momento da eleição a Companhia possua acionista(s) controlador(es), nos termos do artigo 16, §3º do Hegulamento do Novo Mercado. § 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no aprágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. § 3º. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. § 4º. O Conselheiro ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesses conflitante com os interesses da Companhia. § 5º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Artigo 17. O Conselho de Administração que correr imediatamente anás a nosee de tais membros, que semere que correr renúcia que vafaçõe, a paqueles cargos, 8 1º. Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. § 1º Conseino de Administração que ocorrer imediatamente apos a posse de tais memoros, ou sempre que ocorrer refunda du vacanda naqueles cargos. § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Více-Presidentes e serão presididas exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro para presidir os trabalhos. § 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Coda Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião. § 3º No biotectos de presidente provide para porto de presidente presidente providente prov Na hipótese de ausência temporária ou vacância decorrente de renúncia, morte ou por qualquer outro motivo previsto em lei de um membro do Conselho de Administração, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo suplente do Conselheiro em questão poderá participar e votar nas reuniões do Administração, enquanto nao for efetivada a substituição, o respectivo supiente do Conselho de Administração. Artigo 18. O Conselho de Administração cou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O Conselho de Administração que qualquer quita matéria não incluída na ordem do dia considerados, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais. § 1º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. § 2º. As convocações comunicação que permita a identificação do memoro e a comunicação similarlea com todas as demais pessoas presentes a refunia. § 2-As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Conselheiro com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. § 3º. Todas as deliberações do Conselho de Administração, cendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião. Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, esendo que uma cópia da referida ata será por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado neal Assemblais Geari. IV. fiscalizar a nestão dos Diretores, evaminar a qualquer tempo os livrae a ponáis da Companhia; elicitar informações. aprovado pela Assembleia Geral; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los sobre contratos celebrados ou em vias ac celebração e de quaisquer outros atos; v. escomer e destituir os audintores independentes, bem romo convoca-los para prestar os esclarercimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a convocação da da destinação do puero expensa e consente de capital proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a convocação da da destinação do puero expensa e consente de capital próprio de capital proposta de destinação do puero expensa e consente de capital proposta de destinação do puero expensa e consente de capital próprio de capital proposta de destinação do puero expensa e consente de destinação do puero expensa e consente de capital próprio de capital proposta de destinação do puero expensa e consente de destinação do puero expensa e consente de capital proposta de destinação de puero expensa e consente de capital proposta de destinação do puero expensa e capital próprio de capital proposta de destinação do puero expensa e capital proposta de destinação de puero expensa e capital próprio de capital proposta de destinação de puero expensa e capital proposta de destinação de puero expensa e capital proposta de destinação de puero expensa e capital proposta de capital de ca a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediarios o untercalares a conta de lucros accumilados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no exterior; XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e (B) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que tenha por objeto as matérias listadas nos itens III, IV, V e VI do artigo 12 deste Estatuto Social e nos itens XV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI deste artigo 19, sendo certo que a Diretoria da Companhia será competente para aprovar o voto da Companhia em qualquer outra deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia que não tenha por objeto as matérias específicadas acima; XIII. autorizar a emissão da exões da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6° deste Estatuto Social fixando o preco, o prazo de integração as condições de emissão das ações podendo, anda explair. limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja o direito de pretierioria du reduzir o prazo para o seu exercicio nas emissões de açues, points de subscrição e decentures conversiveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei; XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social; XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversiveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, sem de qualquer especia qua quarqut de la emissão de companhia de debêntures conversiveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, sem de qualquer espécie ou garantia; XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (a) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prémio de reembolso, se houver; e (c) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie para pagamento oos juros, da participação nos lucros e de premio de reemboiso, se nouver; e (c) o modo de subscrição ou colocação, bem como a especie das debêntures; XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a capitação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação; XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros; XXIII. estabelecer o valor de alcada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada



1.128, CEP 14780-340, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia suplente dos Srs. Frederico Alcântara de Queiroz, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Sérgio Carvalho Mandim Fonseca e Suzanne Karen Camargo de Colón; e (xii) Ibar Vilela de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 31, nº 1.536, Baroni, CEP 14.780-360, portador da

Página 4 I ... Continuação nor camento anual da Companhia; XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria; XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia de empressimo cento que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio; XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para o contrator para o imposto de renda e contribuição de avais, fianças e limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição de valor poste valor de alçada da Diretoria para o imposto de renda e contribuição de valor poste valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de valor de alçada da Diretoria para o imposto de renda e contribuição de valor poste valor de alçada da Diretoria para o imposto de renda e contribuição de valor poste valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de valor de alçada da Diretoria para o imposto de valor de val dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações: (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia: e aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; XXXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia; XXXVI. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia; XXXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia; XXXVIII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia; XXXVIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a XXXII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a companhia; estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a companhia; estabelecer o código de conduta da Companhia; aplicável a companhia; estabelecer o código de conduta da Companhia; aplicável a companhia; estabelecer o código de conduta da Companhia; aplicável a companhia; estabelecer o código de conduta da Companhia; aplicável a companhia; aplicável de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. § 1º - Sem prejuízo do Comitê de Auditoria previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, com funções técnicas § 3º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. § 4 Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução. § 5° - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuizo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável: (xiv) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência; (xv) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; (xvi) supervisionar e acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de Controles intermos da Companhia; da área de Companhia; (xvii) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, de da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (xvii) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; (xviii) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração quanto à independência, qualidade e adequação do trabalho dos auditores independentes às necessidades da Companhia, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, bem como diligenciando para que não sejam contratados serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos auditores (xx) auxiliar no contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração; (xxi) avaliar o relatório de recomendação de deficiências dos controles internos apontados pela auditoria; (xxii) acompanhar as instâncias competentes da Companhia no tratamento dado dos eventuais denunciantes; (xxiii) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê apresentado juntamente com las definión materiales de composita de la Directoria - Artigo 21. A Directoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 8 (oito) Directores, os quais serão designados Director Presidente, Director de Finanças, Director de Relações com Investidores, Director Comercial e de Logística, Diretores Executivos, Diretor de Suprimentos e Diretor de Operações. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de Diretores Executivos, Diretor de Suprimentos e Diretor de Operações. Os cargos de Diretor residente e Diretor de Relações com investidores sano experio prevenchimento obrigatório. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. § 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. § 3º. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias atirbuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças e contábil da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a capitação e administração de recursos, bem como as políticas de hedge pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente, § 5°. Compenhia; irio es persona de la companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores. e no exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. § 6°. Compete ao Diretor Comercial e de Logística: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial e de logística; (ii) estabelecer a política de relacionamento com clientes em linha atividades de compra de gado, carne de terceiros, matérias-primas, embalagens e demais insumos utilizados no processo produtivo da empresa; (iii) manter assegurar a plena capacidade operacional das unidades industriais, de acordo com as estratégias corporativas; (iv) assegurar a viabilidade orçamentária da área, através da gestão dos recursos, definindo metas, objetivos e indicadores de desempenho das unidades; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. Artigo 22. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto de País ou do exterior; e V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Artigo 23. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Artigo 25. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de poderes. § 1º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Executivos, individualmente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 28. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Artigo 29. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será oconvocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. § 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. § 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. § 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 31. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A. Capítulo VI - Distribuição dos Lucros - Artigo 32. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1 deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de gualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a

de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente, § 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social so no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Artigo 35. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre semestrar, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, (b) a distribuição de dividendos em periodos interiores a 6 (sets) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 36.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 37.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta, Saída do Novo Mercado e Proteção da Dispersão da Base Acionária - Seção I - Alienação do Controle da Companhia - Artigo 38. A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Seção II - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado - Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares existentes. Artigo 40. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no artigo anterior na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º - A da Lei das S.A.; e (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente om a salida do segmento sem efetuar a venda das ações. § 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a salida do Novo Mercado ou se ações para cancelamento de registro de companhia aberta. § 2º. Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital ed a regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. Artigo 41. Na hipótese de não haver controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor. Artigo 42. O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e/ou valor econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º Parágrafo Unico. Os custos de elaboração do laudo de avalidade deverão ser suportados integralmente pelo ofertante. Seção III - Proteção da Dispersão da Base Acionária - Artigo 43. Qualquer Novo Acionista Relevante (conforme definido no § 11º deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em torne titular de ações de emissão da Compannia ou de outros direitos, inclusive usurruro ou noeicomisso soore ações de emissão da Compannia em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia. § 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia. § 2º. O preço de aquisição na oferta arigio, e (n) paga a vista, en inteca contente haciana, contra a diquisição ha cierta de ações de missão de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo: (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias antigo, (iii) 135 % (centre e initia e cinico por centro) da cotação unitaria interior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. § 3°. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável, § 4º. O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. § 5º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualque centésimos por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou (v) do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional a subscritores de ações em aumento de capital da Companhia exclusivamente em relação aos direitos de preferência próprios (desconsiderados direitos de subscrição adquiridos no mercado ou de terceiros) e efetivamente exercidos em referido aumento de capital. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos acionistas da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia. § 9°. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preco da aquisição, referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Novo Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial. § 11. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Novo Acionista Relevante" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou otra forma de organização, residente, com domícilio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas. "Bloco de Acionistas" significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Sociedade: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas Comuns - Artigo 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável. Artigo 45. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Capítulo Mercado. § 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada nara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. Parágrafo Único. O reembolso poderá ser pago através da conta de lucros ou quaisquer das reservas criadas pela Companhia, exceto a legal. Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado. Artigo 50. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. Artigo 51. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o contrator de la c

Geral

## Inovação e planejamento são fundamentais para empreender, explica professora

De acordo com docente do Senac, datas comemorativas ganham destaque para gerar renda extra

Empreender em datas comemorativas é oportunidade de ganhar uma renda extra e merece uma atenção especial. Segundo Fernanda Amaral, docente do Senac, empresas nascem desta atitude empreplorada em todos os cursos da instituição. "Hoje, os ramos da nutrição e gastronomia são interessantes para empreender, que não precisam de um

Dá para empreender dentro de casa e ganhar dinheiro. O artesanato também é algo que pode ser pensado e fazer algo personalizado", dis-

exercício para a reserva legal: (h) uma parcela por proposta dos órgãos da administração, poderá ser de

proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.

(e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual

ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e (f) lucro que remanescer após as deduções legais e estatutárias poderá ser

destinado, la formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapassar o menor social da Companhia. § 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do

Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício,

## CALENDÁRIO

As próximas daendedora, que é ex- tas do calendário do comércio, como Dia das Mães e Dia dos Namorados, posatisfatório, desde da manhã no Dia que o trabalho seja feito com planeja-

"Um bom planejamento faz toda a diferença, que nada mais é do que você parar e colocar no papel o que você vai gastar, o que você quer oferecer, e no final, isso tem várias vantagens", contou Fernanda Amaral, que citou também o papel da inovação e deu o exemplo de dem gerar resultado vender cestas de café das Mães. "E parar e pensar um pouco:

investimento alto. mento e inovação. o que o concorrente está oferecendo? E se eu pensar em fazer um café da manhã integral para mães que são diabéticas e produtos fit? E oferecer as opções tradicionais, mas também essas opções para a população", complementou.

significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

## ATITUDE

EMPREENDEDORA Fernanda Amaral destacou que a unidade barretense tem um olhar especial para o empreendedo-

rismo. Anualmente, o Senac promove entre as 60 unidades do estado uma competição sobre este tema em que todos os alunos matriculados podem particular. "Eles participam com uma ideia inovadora que resolvam um problema. Os alunos aprendem a fazer um plano de negócios com especialistas, de graça, só por participarem da competição, tem várias etapas e tem premiação. Barretos,

entre as 60 unidades que temos no estado, no ano retrasado ficou em 1º lugar, e no ano passado ficamos em 2º, porque acreditamos que o empreendedorismo transforma vidas", finalizou.

## CONTATO

O Senac Barretos fica na Avenida 21, número 087, no Centro. Mais informações sobre os cursos no site www. sp.senac.br/senac--barretos.

WWW.ODIARIOONLINE.COM.BR